



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 102

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1961

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua com-

petência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto número 49.583, de 22 de dezembro de

1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo nº 438-61-U.B.:

Nº 21 — Designar Lucinda Cardoso Câmara, Oficial Administrativo, clas-

se H, da P.P. do C.E.P.-U.B. para exercer, na Escola Nacional de Química, a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, FG-5, do Q.E.P.-U.B., criada pelo Decreto nº 49.583, acima referido. — Pedro Calmon, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 1961.

Delega poderes aos Delegados, aos Assistentes de Delegacia ou substitutos automáticos dos Delegados e aos Agentes do Instituto, para assinatura de contratos.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com o decidido em sessão desta data,

Considerando que, na forma das disposições legais vigentes, o Instituto é representado em Juízo e fora dele pelo seu Presidente;

Considerando a impossibilidade de o Presidente praticar pessoalmente todos os atos que lhe competem por força de Regulamento Interno do Conselho Administrativo e demais disposições legais;

Considerando que, para assinatura de contratos relativos às operações imobiliárias previstas no Regulamento Geral da Previdência Social, vem o Instituto, de longa data, adotando critério da outorga de procurações em poderes gerais ou especiais a chefes de OL ou a funcionários categorizados;

Considerando que esse sistema, em de oneroso para a Instituição, tem-se demonstrado deficiente, entrando muitas vezes a desejada certeza dos serviços em virtude de eventual demora decorrente da outorga de novas procurações sempre que se verifica a substituição dos mandatários nos cargos que exercem;

Considerando que o art. 369, parágrafo único, do Regulamento vigente, culta ao C. A. fazer delegações de competência, expressa e especificamente;

Considerando, finalmente, o que delibou o Conselho Administrativo em sessão do dia 11 de abril de 1961, resolve:

Fica delegada competência aos delegados do Instituto em todo o país,

Nota do S.Pb. — Republicado com ter saldo com incorreções no Diário Oficial de 27-4-1961, páginas 906-7.

aos Assistentes de Delegacia onde houver, e aos substitutos automáticos dos Delegados, para, nas respectivas jurisdições, representar o Instituto na assinatura de contratos relativos às operações imobiliárias previstas no Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19-9-60, e, ainda, de contratos referentes à assistência habitacional de que tratam os arts. 127 a 163 do aludido Regulamento, podendo praticar, no uso da competência ora delegada, com as restrições adiante indicadas, os seguintes atos:

a) assinar quaisquer escrituras públicas ou contratos particulares relativos à assistência habitacional compreendida pelos Planos "A" e "B" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60, especialmente as de compra e venda de imóveis; promessas de compra e venda de imóveis; compra e venda de móveis com reserva de domínio; mútuos com garantia hipotecária; contratos de construção de prédios, assinando as respectivas plantas e especificações; vendas de imóveis a segurados, podendo transmitir domínio, posse e responder pela evicção; contratos de locação, arrendamento ou renovação de locação de imóveis abrangidos pelos Planos "A" e "C", podendo estabelecer cláusulas, condições e obrigações; distratos ou rescisões de locações de imóveis ou de promessa de compra e venda de imóveis e de compra e venda de móveis com reserva de domínio, estabelecendo cláusulas e condições;

b) assinar escrituras de transação, sub-rogações de dívidas hipotecárias, cessões de promessas de venda, alterações, modificações, retificações e ratificações de outras escrituras compreendidas no Plano "B" do aludido Decreto nº 48.959-A, podendo estabelecer e aceitar cláusulas, condições e obrigações; autorizar averbações à margem de inscrições hipotecárias, baixa e cancelamento de aludidas inscrições ou desligamento de imóveis nas mesmas compreendidos, ou outras averbações;

c) pagar e receber preços; receber e dar quitações; aceitar e outorgar

distratos e assinar rescisões de contratos do Plano "B"; praticar todos os atos conexos, relativos às referidas operações, representando o Instituto perante todas e quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas; requerer e assinar termos e papéis em geral; promover e executar todos os atos necessários ao cabal desempenho da competência ora delegada.

2 — Aos Delegados e Assistentes de Delegacia dos Estados da Guanabara, Minas Gerais e São Paulo, além dos poderes mencionados no item 1 desta Resolução, são delegados mais os seguintes:

a) representar o Instituto na assinatura de distratos, rescisões de contratos, quitações de dívidas por instrumentos públicos ou particulares, escrituras de transação, sub-rogações de dívidas, alterações, modificações, retificações e ratificações de outras escrituras, atos desses todos relativos ao Plano "D" do aludido Decreto número 48.959-A;

b) estabelecer e aceitar, ainda com relação ao Plano "D", cláusulas, condições e obrigações, fixar taxas de juros, dar e receber quitações, autorizar averbações à margem de inscrições hipotecárias, baixa e cancelamento de aludidas inscrições ou desligamento de imóveis nas mesmas compreendidos, ou outras averbações.

3 — Fica também delegada competência aos Agentes do Instituto, dentro das respectivas jurisdições, nas localidades onde houver que ser realizada qualquer operação compreendida nos Planos "A", "B" e "C" do aludido Decreto 48.959-A, para a prática dos atos mencionados no item 1 desta Resolução.

4 — Os Assistentes de Delegacia ou os substitutos automáticos dos Delegados só poderão praticar os atos objeto da presente delegação de poderes no impedimento dos respectivos titulares das Delegacias.

5 — A prática dos atos objeto da presente delegação de competência fica condicionada, sob pena de responsabilidade de quem os praticar, à prévia observância de todas as con-

dições legais e regulamentares relativas à operação a ser realizada, de acordo com o respectivo processo administrativo, inclusive, quando for o caso, de autorização prévia do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

6 — Para conhecimento de terceiros, a presente Resolução será publicada na íntegra no Diário Oficial da União e deverá ser obrigatoriamente mencionada em todos os atos ou contratos.

7 — Para a prática de quaisquer atos não compreendidos na presente delegação de competência, o órgão interessado deverá solicitar procuração com poderes especiais, encaminhando à Procuradoria Geral o processo respectivo. — João Constant de Magalhães Serejo, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 159 — Cessar os efeitos da Portaria nº 2.294, de 16 de maio de 1958, que designou o Escriturário-Dactilógrafo, classe "G" — Milton Pinto — para representar, no ato de pagamento de benefícios, os segurados e beneficiários analfabetos, na forma do Decreto nº 2.410, de 15 de julho de 1940.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Considerando o que consta do Ofício D-Gb-20-61;

Nº 240 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — João Batista de Quei-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

toz-Guimarães — para servir na Delegacia do Estado da Guanabara.

Nº 241 — Designar o Contador, classe "O" — José Pereira Sampaio — para servir na Delegacia do Estado da Guanabara.

Nº 242 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe "J" — Vitor Brancinho — da função de Chefe da Seção de Inscricão e Contribuições "FG-4", da Divisão de Benefícios da Delegacia do Estado da Guanabara.

Nº 243 — Dispensar o Escriturário-Dactilógrafo, classe "E" — Elmar Gedeão Delfino — da função de Encarregado da Turma de Contribuições, da Seção de Inscricão e Contribuições, símbolo "FG-6", da Divisão de Benefícios da Delegacia do Estado da Guanabara.

Nº 244 — Tornar sem efeito a Portaria nº 163, de 31 de janeiro de 1961, que prorrogou por mais seis (6) meses a licença sem vencimentos de Auxiliar de Escritório, contratado, equiparado ao funcionário efetivo — Hernando José Pequeno Gamarra — na forma do art. 110, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 245 — Exonerar o Inspetor, classe "M" — Luiz Dutra D'Avila — do cargo em comissão, padrão "CC-5", de Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Nº 246 — Nomear — O Oficial Administrativo, classe "K" — Cival de Barros Melo — para exercer o cargo em comissão, padrão "CC-5", de Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Nº 247 — Dispensar o Escriturário Dactilógrafo, classe "P" — José Ribeiro Vidal — de Responsável pelo expediente da Seção de Controle Imobiliário, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo "FG-4".

Nº 248 — Dispensar a Oficial Administrativo, classe "K" — Idalce Rocha Santos — de substituta eventual do Encarregado da Turma de Classificação da Receita, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 249 — Designar a Oficial Administrativo classe K — Idalce Ro-

cha Santos — para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Imobiliário, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo FG-4.

Nº 250 — Dispensar a Escriturária-Dactilógrafa classe G — Helena Lopes — da função de Chefe da Seção de Empréstimos Simples, símbolo FG-4, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Considerando o que consta do Ofício DERGS-GD-67-61:

Nº 252 — Dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo classe J — Archanjo Palhares — de Responsável pelo expediente da Turma de Benefícios e Assistência Médica, da Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, símbolo FG-7.

Nº 253 — Dispensar o Escriturário-Dactilógrafo classe G — Ruy de Oliveira Martins — de substituto eventual do Encarregado da Turma de Benefícios e Assistência Médica, da Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de sua designação para outra função.

Considerando o que consta do Ofício DERGS-GD-67-61:

Nº 254 — Designar o Escriturário-Dactilógrafo classe G — Ruy de Oliveira Martins — para exercer a função de Encarregado da Turma de Benefícios e Assistência Médica, da Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, símbolo FG-7.

Considerando o que consta no processo nº 83.968-60:

Nº 255 — Conceder à Atendente padrão D — Miryam Galindo Campos — seis (6) meses de licença sem vencimentos, na forma do art. 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

A presente Portaria vigora a partir de 6 de fevereiro de 1961.

Considerando o que consta no processo nº 7 580-61:

Nº 256 — Conceder à Escriturária-Dactilógrafa classe E — Maria Theresia Barbosa Teixeira — trezentos e sessenta e cinco dias (365) de licença sem vencimentos, na forma do artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

A presente Portaria vigora a partir de 1.º de fevereiro de 1961.

Nº 257 — Dispensar o Fiscal classe K — Alberto Vieira Velloso — de Responsável pelo expediente da função de Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo FG-2.

Nº 258 — Designar o Oficial Administrativo classe M — Roberto D'Escagnolle — para exercer a função de Chefe da Seção de Empréstimos Simples, símbolo FG-4, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 259 — Designar o chefe da Divisão do Pessoal padrão CC-5 — José Alípio Goulart — para substituir o Diretor do Departamento de Administração Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1.º do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Considerando o que consta do Expediente Interno DAM-GD-1961:

Nº 260 — Designar o Médico, Ref. "27" — Maury Pinto de Oliveira — para exercer a função de Chefe do Posto Médico de Irajá, símbolo "FG-3".

Nº 261 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe "M", Roberto D'Escagnolle — de Chefe do Setor Administrativo, da Procuradoria Geral, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 262 — Dispensar a Auxiliar Administrativa contratada equiparada ao funcionário efetivo — Janir Ribeiro Gomes — de substituta eventual da Encarregada da Turma de Provisão e Vacância, da Divisão de Pessoal.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 263 — Exonerar, a pedido, Escriturário Dactilógrafo, classe "E" — Gilberto da Silva Barros — Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria vigora a partir de 17 de Fevereiro de 1961.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do Ofício HCMAR-GD-14-61:

Nº 264 — Dispensar, a pedido, Médico, classe "M" — Adalberto Fernandes Reis — da função de Chefe do Serviço de Arquivos Médicos Estatísticas símbolo "FG-1" do Hospital Central dos Marítimos.

Tendo em vista o que consta processo número 3.190-58:

Nº 265 — Tornar sem efeito a imitação de Jorge André dos Santos para o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interino, feita por Portaria nº 1.506, de 28 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.260-61;

Nº 266 — Tornar sem efeito a nomeação de: Benedito Coutinho, para o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", feita pela Portaria número 1.577, de 18 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.265-61;

Nº 267 — Tornar sem efeito a nomeação de: Antonio Andrade, para o cargo de Escriturário Datilógrafo, classe "E", interino, feita pela Portaria nº 1.579, de 18 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.258-61;

Nº 268 — Tornar sem efeito a nomeação de: Laura Gomes da Costa, para o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interina, feita pela Portaria nº 1.580, de 18 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.256-61;

Nº 269 — Tornar sem efeito a nomeação de: Inah Marim de Souza, para o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interina, feita pela Portaria nº 1.580, de 18 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.259-61;

Nº 270 — Tornar sem efeito a nomeação de: Wilma Pereira dos Santos, para o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", interina, feita pela Portaria nº 1.580, de 18 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.266-61;

Nº 271 — Tornar sem efeito a nomeação de: Luiz Fernando Pinto Barata, para o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", feita pela Portaria nº 1.591, de 25 de novembro de 1960. — Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo HSE nº 3.615-61. Designar Eurico Rosas — Oficial de Assistência Hospitalar, classe "N" — matrícula nº 1.423.282, para substituir Delegado da Agência do Ceará, nos ausentes imediatos eventuais.
2. Revogar a Portaria nº 1.503 de 2 de outubro de 1953.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 64.440-60;
Nº 976 — Designar José Chaves — Escriturário, classe "G" — matrícula nº 1.283.888, ponto nº 1.922, para responder pelo expediente da Seção Seguros Privados (BAP), da Agência do Estado da Bahia "ABA".
2. Revogar a Portaria nº 1.085, de 1-5-58, que designou José Marques Reis, para a mesma função.
3. A presente portaria vigora a partir de 1-9-60.
Tendo em vista o que consta do processo nº 36.266-60;
Nº 982 — Dispensar, a pedido, Claudio de Albuquerque Bastos, Escriturário "E" — matrícula nº 1.817.331,

ponto nº 2.420, de Encarregado da Turma de Material (MAK), da Seção Administrativa (MGA) da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG).
2. A presente portaria vigora a partir de 25-3-60.

Tendo em vista o que consta do processo nº 36.266-60;

Nº 983 — Designar Leo Luiz Gioglia, Auxiliar de Escriturário, classe "C" — matrícula nº 1.382.939, para responder pelos expedientes da Turma de Material (MAK), da Seção Administrativa (MCA), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG).
2. A presente portaria vigora a partir de 25-3-60.

Tendo em vista o que consta do processo nº 25.653-61,

Nº 984 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, padrão CC-6, de Delegado da Agência do IPASE no Estado de Santa Catarina. (ASC) — Arnaldo Budal Arins.

Nº 985 — Designar Mário Marques Garcia — Oficial Administrativo, classe "K" — matrícula número 1.377.000, ponto nº 1.489, para res-

ponder pelo cargo em comissão, CC-6, de Delegado do IPASE no Estado de Santa Catarina (ASC).

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.643-60;

Nº 991 — Exonerar, a pedido, Geraldo Nagib Nunes, do cargo de Escriturário "E" — matrícula número 1.041.032, ponto nº 2.433, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.
2. A presente portaria vigora a partir de 11-7-60.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.365-60;

Nº 993 — Designar Mauro Nogueira Dell'Isola, Escriturário, classe "F" — matrícula nº 1.023.330 ponto número 2.472, para responder pelo expe-

diente da Turma de Cobrança e Pagamentos (CPY), da Seção de Cobrança e Pagamento — Seguros Privados (MGP), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), no período de 11-3-60 a 7-7-60.
2. Revogar a portaria nº 3.646, de 26-8-60, que designou Zélia Lúvia Batista da Assunção, para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.562-61;

Nº 996 — Designar Maria Tereza Lopes Gama, Escriturário "G" — matrícula nº 1.589.703, ponto número 3.399, para responder pelo expediente do Depósito de Medicamentos (ALX), do Serviço Médico Local (ALM), da Agência do Estado de Alagoas (AAL).
2. Revogar a portaria nº 3.043, de 5-7-60, que designou Carlos Bulhões de Araújo, para a mesma função.
3. A presente portaria vigora a partir de 6-3-61.

Nº 997 — Designar Carlos Bulhões de Araújo, Oficial Administrativo H, matrícula nº 1.936.949, ponto número 2.277, para responder pelo expediente da Turma de Pessoal (ALH) da Seção Administrativa (ALA), da Agência do Estado de Alagoas (AAL).
2. Revogar a portaria nº 2.825, de 28-6-60, que designou Ariete Pereira da Costa e Silva, para a mesma função.
3. A presente portaria vigora a partir de 6-3-61.

Nº 998 — Designar José Gomes da Miranda, Escriturário classe G, matrícula nº 1.651.258, ponto nº 3.577, para responder pelo expediente da Seção Administrativa de Assistência (ALZ), da Agência do Estado de Alagoas (AAL).
2. Revogar a portaria nº 3.042, de 5-7-60, que designou Maria Tereza Lopes Gama, para a mesma função.
3. A presente portaria vigora a partir de 6-3-61.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 49.427-60;

Nº 1.000 — Tornar sem efeito a portaria nº 236, de 29-11-60, que transferiu "ex-offício" Helder Campos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, para o cargo de igual classe, da carreira de Guarda-Livros.
Tendo em vista o que consta do proc. nº 85.127-60;

Nº 1.001 — Tornar sem efeito a portaria nº 4.223, de 29-11-60, que transferiu o "ex-offício" para o cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais Carlos Pires da Cruz, Escrivente-Datilógrafo ref. 24 matrícula nº 1.112.882, ponto nº 3.194.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

Nº 1.030 — Nomear Samuel Naschpitz, Atuário padrão N, matrícula nº 1.391.119, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão Técnica Atuarial (DPA), padrão CC-5, do Departamento de Previdência (D. P.), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.
Nº 1.035 — Nomear Francisco de Assis Duarte Lisboa, Contador O, matrícula nº 1.000.393, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Pensões e Contribuições (D. P. C.), padrão CC-5, do Departamento de Previdência (DP) — Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente — Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557.

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional
de Geografia**

Secretaria-Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público que no dia 8 de junho de 1961, às 14 horas, será realizada a concorrência nº 4, na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Beira-Mar, 436.

2 — As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

a) Uniforme de casimira azul marinho, conforme a especificação nº 31 do D.A.S.P., composto de jaquetão com botões dourados e calça, sob medida e com duas provas;

b) Uniforme de brim linho pardo, conforme a especificação nº 30, do D.A.S.P., composto de jaquetão com botões dourados e calça, sob medida com duas provas;

c) Boné de casimira azul marinho e mais uma capa de brim linho pardo, com emblema e cinta dourada;

d) Gravata preta de tropical, comprida;

e) Camisa branca de tricoline, tipo motorista, com planitas e dois bolsos com portinholas;

f) Macacão de mescla azul, meia-nanga;

g) Guarda-pó de boa fazenda, manga curta, na cor bege.

Nota — Enviar amostra dos tecidos no tamanho de 20x20 centímetros.

3 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Beira-Mar, 436 — 4º andar, até às 14 horas do dia 8 de junho de 1961, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecargas opacas, fechadas e lacradas.

4 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 3 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

5 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

6 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

7 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feitos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-

EDITAIS E AVISOS

Lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

8 — A entrega do material constante do presente edital, será feita à Avenida Beira-Mar, 436 — 4º andar — Seção de Material.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1961.
— Oscar M. B. de Leão, Subs. Chefe da DA-SM.
(R. 8, 9 e 10-5-61).

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL Nº 12-61

Rodovia: BR-14-GO.

Trecho: Goiânia — Anápolis — Ceres.

Sub-trecho: Estaca 0 a 950 = 200 (estaca 0 = Estaca 2.250 da locação do trecho Goiânia — Anápolis).

Estaca 200 a 3.840 (estaca 0 em Anápolis).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 9 horas do dia 26 de maio de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 12-61"; o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação;

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959, excetuado o preço referido na alínea "c" deste artigo;

b.2 — das condições deste Edital.

c) Preço único em Cr\$/m³ para movimentação de massas classificadas em primeira e segunda categorias (segundo a definição constante da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo CE em 11 de maio de 1959, destinada à constituição do corpo estradal não revestido, compreendendo os serviços de escavação, carga, descarga e transporte.

Observação — Não se aplica este preço à movimentação destinada ao

revestimento primário da plataforma implantada.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almoço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra; bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média-mensal, contendo o cronograma de aplicação, o canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrência;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33 parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na firma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão de serviço público, serviços de terraplenagem de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos (trêscentos e sessenta dias).

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços ínter e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao mesmo relacionado:

2 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

3 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavo-transportador (scraper);

5 — moto — escavo — transportador (moto-scrappers) de capacidade rasa igual ou superior a 9m³;

1 — escavador (PCSA) equipado com pá mecânica ("shovel") de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 metros cúbicos de capacidade);

1 — Motonivelador de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

6 — Transportadores (caminhões de carroceria fixa basculante ou destacável; vagões automóveis de descarga inferior);

1 — Compressor de ar modelo 180 pés cúbicos;

1 — betoneira modelo 6 S;

1 — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado de 0,40 m a 1,20 m (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de 10 tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação da concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.O. S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I, do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra do valor necessário a completar, com aquela um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Emenda da, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento do ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços —

Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-14/GO, trecho Goiânia — Anápolis — Ceres, sub-trecho compreendido entre as estações 0 e 950 = 200 (Estaca 0 = Estaca ... 250 da locação do trecho Goiânia — Anápolis); Estaca 200 a 3.840 (Estaca 0 em Anápolis) da locação do projeto do DNER, correspondendo à implantação de 91,8 km de diretriz compreendido:

a) terrapiagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob a distância média provável de transporte de 0,26 km, da ordem de 2.200.000 m³ (dois milhões e duzentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável: Escavação em material de 1ª categoria — 70%

Escavação em material de 2ª categoria — 25%

Escavação em material de 3ª categoria — 5%;

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas caminhões de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário de cercas (postes de madeira) delimitadora da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 0,7% (sete por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arream, enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços designados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., sob as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo I, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados a data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

§ único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo re-

lativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.13.4/OU-61 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) cuja execução

fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido, no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

§ 3º — Para o fim do disposto no parágrafo 2º, deste artigo, será considerado o quociente obtido entre o preço unidade proposto em conformidade à alínea c do artigo 3, deste Edital e o valor correspondente resultante da aplicação dos termos da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo C.E. em resolução de 11-5-59, aos valores estimados constantes do respectivo artigo 10.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado

com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falecer ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edi-

COLEÇÃO DAS LEIS

1961



VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr\$ 170,00



VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tal, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3 do Capítulo 1. 26. No caso de empate, considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º — No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho, poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 12º Distrito Rodoviário Federal.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para terraplenagem mecânica e obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-59, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem duvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. cu na Divisão de Construção do DNFR para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1961.
— engenheiro **Luiz Diniz Gonçalves** Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO INTERINO DA CADEIRA DE CLÍNICA GINECOLÓGICA

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Francisco Alípio Bruno Lobo, ficam abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o provimento interino da Cadeira de Clínica Ginecológica, vaga pelo falecimento do Professor Arnaldo de Moraes.

Poderão concorrer todos os docentes da cadeira nesta Faculdade na forma

do art. 17, § 2º do Regimento da Faculdade.

Os candidatos, no momento da inscrição, deverão apresentar os seus Títulos e Prova de suas atividades didáticas, acompanhadas da respectiva relação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961.
— Adhemar Lazzarini de São Thiago, Secretário. — Confere: Hermassis M. Tupinambá, Escrevente-Datilógrafa. — Visto: Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor em exercício.
Dias: 5, 6 e 8-5-61.

Faculdade Nacional Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1º do art. 176, do Regimento Interno deste Instituto, colaram grau de Cirurgião Dentista no dia 8 de março do corrente ano, os Srs. Sérgio Rubens Guimarães Fontes, Dirceu Timotheo Camargo e Abraão de Souza que terminaram o curso na 2ª época de 1960.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961.
— Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o § 1º do art. 176, do Regimento Interno deste Instituto, colaram grau de Cirurgião Dentista, hoje dia 10 de abril, os Srs. Sidney Vargas do Prado, Lídia Sampaio Stadikowski e Cláudio Noves Gominho que terminaram o curso na 2ª época.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961.
— Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

Dias: 5, 6 e 8-5-61.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE DIREITO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, no dia quinze (15) de maio próximo a quinze de dezembro de 1961, excetuado pois o período de 1 a 31 de julho, em que ficará suspenso o expediente deste Instituto, por motivo de férias, — esta Faculdade receberá, em todos os dias úteis, de 13 às 16 horas, inscrições de candidatos ao Concurso para Provimento de uma cadeira de Direito Civil, vaga em virtude de aposentadoria do Professor Antônio Martins Vilas Boas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

- a) Diploma de grau de Doutor ou Bacharel conferido, nos termos do Decreto n.º 24.439, de 21 de junho de 1934, pelo menos 5 (cinco) anos antes, por Faculdade de Direito brasileira, Federal ou equiparada;
- b) Títulos ou trabalhos de valor, que justifiquem a inscrição a juízo da Douta Congregação;
- c) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- f) Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) Prova de quitação com o serviço militar;
- h) Título de eleitor;
- i) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 1.500,00 —

crédito da Faculdade de Direito da U.M.G.;

J) Cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado, com o mínimo de cinquenta (50) páginas impressas, sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do Concurso;

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes responder a todo o programa das quatro cadeiras de Direito Civil, o concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias;
 - II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
 - IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.
- Antes das provas iniciadas, serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas, destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, compreenderão:

- I — Arguição sobre a monografia original apresentada;
- II — Prova escrita;
- III — Prova didática;

A prova escrita versará sobre tema constante dos programas de todas as cadeiras de Direito Civil do Curso de Bacharelado, sorteado de uma lista de 15 (quinze) pontos organizados pela Comissão Julgadora, momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preleção, na prova didática, será sorteado, com 24 horas de antecedência dos programas de todas as cadeiras de Direito Civil.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora, arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do Concurso ou com despeito à época de realização dele, que será anunciada com manda a Lei número 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinados pelos candidatos ou por procuradores com poderes especiais e, fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes, devem ser dirigidas ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Os requerimentos e os documentos serão isentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do Concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 2 de maio de 1961.
— Tancredo Martins Júnior, Secretário. — Visto: Alberto Deodato Maia Barreto, Diretor.

Dias: 5, 6 e 8-5-61.
(Nº 9.917 — 4-5-61 — Cr\$ 1.530,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIAIS

Divisão do Material Médico — DAM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-61 DAM

1. 14 — 1 — 67 — 138 — Aparelho de corrente galvânica e farádica equipado para eletrodiagnóstico e eletrodos para ionização — um — 1. Ref.: 28/61 — Item 2 — Ambulatório Juiz de Fora.

As propostas somente serão aceitas quando observadas as seguintes condições:

1º Somente poderão concorrer a firmas devidamente inscritas neste Instituto, no presente exercício, bem como aquelas que se inscreverem no ato da concorrência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Quitação dos impostos Federais Estaduais e Municipais;
- b) Quando não sujeito ao Imposto de Consumo, Certificado do Departamento de Rendas e Licença da Prefeitura;
- c) Patente de registro para Imposto de Consumo;
- d) Registro da firma ou sociedade com os dados de sua constituição (declaração feita perante o Ministério do Trabalho ou contrato social);
- e) Cumprimento da Lei de 2/3 (artigo 362 da Consolidação do Imposto Sindical);
- f) Quitação com as Instituições de Seguro Social (Decreto nº 2.705 de 9 de novembro de 1940).
- 2º Nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 6.207 de 17 de janeiro de 1954 certificado do Departamento Federal de Compras do presente exercício constituirá prova das condições gerais, especificadas no item 1.

3 Somente serão examinadas propostas de firmas que se subordinarem a todas as exigências da presente concorrência e mantenham na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para onde se destina o aparelho, serviço normal e efetivo de assistência técnica.

4º As propostas deverão consignar a obrigatoriedade do proponente de entregar o aparelho, posto instalado e em funcionamento no Ambulatório de Juiz de Fora, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

5º A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, que será depositada, mediante guia extraída pela Divisão de Material Médico, e o recolhimento será efetuado até a véspera do dia da concorrência, até as horas deste dia.

6º O depósito para garantia do fornecimento a ser feito, será de dez por cento do valor total do pedido e fornecimento, podendo a administração, se assim entender, em face da notória idoneidade do fornecedor dispensá-la.

7º O Instituto reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso com o cumprimento de ordens de fornecimento.

8º O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a cento e vinte (120) dias.

A presente proposta deverá ser entregue na D. M. M., 22º andar, Avenida Presidente Vargas nº 418, e

envelope fechado, até o dia 2 de junho de 1961.

Abertura: às 15,00 horas do dia 2 de junho de 1961, na Divisão de Material Médico, na Avenida Presidente Vargas n.º 418, 2º andar.

Em 2º de abril de 1961. — Francisco de Silva.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARI-TIMOS

Conselho Fiscal

Na conformidade do disposto no § 3.º do art. 120, do Decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937, notifico a comparecer (em) no Conselho Fiscal, sito à Avenida Venezuela n.º 134-Bloco "B" — 5.º andar, no horário das 12,00 às 18,00 horas, o (s) interessado (s) no (s) processo (s) de benefício (s) abaixo relacionado (s), a fim de tomar (em) conhecimento da (s) Resolução (ões) do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de 10 dias consecutivos contados da data de publicação deste Edital, interpor (em) recurso (s) ao Or-

gão Superior, sob pena de ser (em) considerado (s) perempto (s):
 Processo IAPM n.º 59.762-60 — Mário Monteiro de Moura.
 Processo IAPM n.º 64.556-40 — Raimundo Nascimento Diniz.
 Processo IAPM n.º 14.839-53 — Antonio Devillart.
 Processo IAPM n.º 60.154-60 — Jorge Elias dos Santos.
 Processo IAPM n.º 14.915-60 — José Joaquim Rodrigues.
 Processo IAPM n.º 54.982-58 — Eládio Costa.
 Processo IAPM n.º 20.358-59 — Damilo da Conceição.
 Processo IAPM n.º 40.607-53 — João Soares de Pinho.
 Processo IAPM n.º 74.839-60 — Roberto Gomes da Costa.
 Processo IAPM n.º 21.015-46 — Gastão José da Silva.
 Processo IAPM n.º 75.743-60 — Francisco Neves de Oliveira.
 Processo IAPM n.º 49.405-60 — Areolino Maciel.
 Processo IAPM n.º 27.038-59 — Hermiro Gomes de Albertino.
 Processo IAPM n.º 3.116-57 — Braz Benedito do Rosário.
 Processo IAPM n.º 2.126-60 — Heleisio Domingos Alves.
 Processo IAPM n.º 2.816-54 — Ama-deu de Figueiredo.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Serviço de Material

Seção de Compras

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 14-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra c do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 46.349, de 3-7-59, solicita para o dia 11 de maio de 1961, às 9,00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente, das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Av. Venezuela n.º 134, 8.º andar).

ITEM — MATERIAL	Unidade	Quantidade
12. Agulha de sutura 1.112 n.º 13 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
13. Agulha de sutura 1.132 n.º 11 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
14. Agulha de sutura 1.132 n.º 12 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
15. Agulha de sutura 1.132 n.º 13 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
16. Agulha de sutura 1.142 n.º 4 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
17. Agulha de sutura 1.142 n.º 5 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
18. Agulha de sutura 1.142 n.º 6 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
19. Agulha de sutura 1.236 n.º 1 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
20. (***) Algodão Hidrófilo (em pacote de quilo)	Quilo	2.000
21. (***) Algodão em rama (em pacote de quilo)	Quilo	500
22. ** Atadura de gase de 6 cms. ..	Dúzia	4.000
23. ** Atadura de gase de 10 cms. ..	Dúzia	4.000
24. ** Borracha para soro Letex ..	Metro	500
25. * Espadrano 4 x 5 jardas	Rolo	5.000
26. ** Gase compressa 20 x 40	Milheiro	100
27. ** Gase compressa 30 x 15	Milheiro	100
28. ** Luva n.º 7 1/2 (com manga) ..	Par	1.000
29. ** Luva n.º 8 (com manga)	Par	800
30. ** Talco para luva	Quilo	100
31. ** Tala de papelão	Uma	10.000
32. ** Termômetro clínico	Um	1.000
33. ** Seringa hipodérmica 1 cc (bico americano)	Uma	100
34. ** Seringa hipodérmica 3 cc (bico americano)	Uma	500
35. ** Seringa hipodérmica 5 cc (bico americano)	Uma	1.000
36. ** Seringa hipodérmica 10 cc (bico americano)	Uma	1.000

OBS.: * — citar marca
 ** — apresentar amostra.

Condições complementares

- 1) — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão solicitar, mediante requerimento endereçado ao Chefe do S.M. e entregue à Seção de Compras até 72 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.
 - No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue a Seção de Compras o conhecimento da caução referida regulamentarmente recebida pela Tesouraria Geral, deverão entregá-la no Protocolo do Serviço de Material, separadamente da respectiva proposta, sem o que esta não poderá ser aceita;
 - 2) — Serão admitidas à presente concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência Pública, os documentos exigidos para inscrição;
 - 3) — O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;
 - 4) — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;
 - 5) — Só serão admitidas à presente concorrência as firmas que tenham satisfeito todas as cláusulas e demais condições do presente Edital.
- NOTA — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço, deverá:
- a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;
 - b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao "SAMDU", a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;
 - c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;
 - d) A adjudicação do fornecimento não dependerá somente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;
 - e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;
 - f) No caso de o Edital da Concorrência Pública solicitar menção de marca do material ou apresentação de amostra, não serão consideradas as propostas que não cumprirem essas exigências, sendo que as amostras deverão ser apresentadas juntamente com as propostas;
 - g) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas, submissão a todas as cláusulas do presente Edital. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1961. — Octavio Azevedo Filho, Chefe da Seção de Compras.

Item — Material	Unidade	Quantidade
1. Agrafes de 12 mm	Pente	500
2. Agrafes de 14 mm	Pente	500
3. Agrafes de 16 mm	Pente	300
4. Agulha hipodérmica 20x6 canhão americano	Dúzia	100
5. Agulha hipodérmica 25x8 canhão americano	Dúzia	200
6. Agulha hipodérmica 30x7 canhão americano	Dúzia	200
7. Agulha hipodérmica 30x8 canhão americano	Dúzia	300
8. Agulha hipodérmica 40x12 canhão americano	Dúzia	25
9. Agulha hipodérmica 60x12 canhão americano	Dúzia	25
10. Agulha de sutura 1.112 n.º 10 — Catálogo Sutura	Dúzia	60
11. Agulha de sutura 1.112 n.º 11 — Catálogo Sutura	Dúzia	60

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra c do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, solicita para o dia 11 de maio de 1961, às 15 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente, das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Av. Venezuela nº 134 — 8º andar).

ITEM — MATERIAL	Unidade	Quantidade
1 Filme Radiográfico 18 x 24.....	Caixa	10
2 Filme Radiográfico 24 x 30.....	Caixa	50
3 Filme Radiográfico 30 x 40	Caixa	50

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1) Para garantia de assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão solicitar, mediante requerimento endereçado ao Chefe do S.M. e entregue à Seção de Compras, até 72 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente ou título da Dívida Pública.

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras e conhecimento da caução referida devidamente recebido pela: Tesouraria Geral, deverão entregá-lo no Protocolo do Serviço de Material, separadamente da respectiva proposta, sem o que está não poderá ser aceita;

2) Serão admitidas à presente Concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3) O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4) Só serão admitidas à presente Concorrência as firmas que tenham satisfeito todas as cláusulas e demais condições do presente Edital;

Nota: A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao SAMDU, a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá somente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição a todas as cláusulas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1961. — Octavio Azevedo Filho, Chefe da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra c do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3-7-59, solicita para o dia 11 de maio de 1961, às 16,00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar).

ITEM — MATERIAL	Unidade	Quantidade
1 Papel apergaminhado 24 quilos tamanho 22 x 33	Fôlha	500.000
2 Papel apergaminhado 35 quilos tamanho 22 x 33	Fôlha	300.000
3 Papel Kraft tamanho 1,30 x 0,85...	Fôlha	10.000
4 Papel ofício cópia amarelo tamanho 22 x 33	Fôlha	10.000
5 Papel ofício cópia azul tamanho 22 x 33	Fôlha	10.000
6 Papel ofício cópia branco tamanho 22 x 33	Fôlha	250.000
7 Papel ofício cópia rosa tamanho 22 x 33	Fôlha	10.000
8 Papel ofício cópia verde tamanho 22 x 33	Fôlha	10.000
9 Papel Rotary- 24 quilos tamanho 22 x 33	Fôlha	500.000

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1) Para garantia de assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão solicitar, mediante requerimento endereçado ao Chefe do S. M. e entregue à Seção de Compras, até 72 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras e conhecimento da caução referida devidamente recebido pela Tesouraria Geral, deverão entregá-lo no Protocolo do Serviço de Material, separadamente da respectiva proposta, sem o que esta não poderá ser aceita;

2) Serão admitidas à presente concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3) O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4) As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5) Só serão admitidas à presente concorrência as firmas que tenham satisfeito todas as cláusulas e demais condições do presente edital.

Nota — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao SAMDU, a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá somente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição a todas as cláusulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1961. — Octavio Azevedo Filho, Chefe da Seção de Compras.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SERVIÇO DE PESSOAL

Hospital dos Servidores do Estado

Seção de Seleção e Treinamento

CONCURSO PARA LABORATORISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados que, em conformidade com o art. 19 das Inst. 7-57, e de acordo com a alínea c do item 7 das Instruções nº 58-60, que a Prova Escrita de Conhecimento da Profissão, para preenchimento da carreira de Laboratorista do HSE, marcada para o dia 13 de maio de 1961, de acordo com publicação no Diário Oficial de 28-4-61, foi transferida para o dia 20 de maio do corrente ano, sábado), às 13 horas no Auditório — 10º andar — do Centro de Estudos do Hospital dos Servidores do Estado, na Rua Sacadura Cabral nº 178.

Os candidatos deverão comparecer ao local indicado, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de lápis-tinta ou caneta-tinteiro e do Cartão de Identificação, fornecido no ato da inscrição.

Não será permitido o ingresso no recinto do exame, de borracha, livros ou quaisquer anotações.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961. — *Glauco Lessa A. Silva*, Chefe do Serviço de Pessoal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

Aves Abatidas e Ovos

O Chefe do Serviço de Material do Hospital dos Servidores do Estado faz público:

No dia 29 de maio de 1961, às 12 horas, no Serviço de Material, no 2º andar do edifício anexo à sede do HSE, situado na Rua Sacadura Cabral nº 178, terá lugar a concorrência pública n.º 1-61.

1.0. — As propostas deverão ser para o fornecimento diário de aves e ovos para o Hospital dos Servidores do Estado, sito à Rua Sacadura Cabral nº 178 e Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, à Rua Jorge Schmidt, em Marechal Hermes, nas seguintes quantidades semanais aproximadas:

Galinhas	40 k	30 k
Frangos	400 k	90 k
Ovos	400 ds	90 ds

1.1. — As galinhas deverão ser abatidas, limpas, frescas e não frigorificadas, com peso entre 1,3 a 1,8 quilos; os frangos, idem, idem, com peso entre 1,1 a 1,5 quilos; e os ovos de granjas limpas e com peso mínimo de 50 gramas.

1.2. — As entregas desses gêneros deverão ser feitas no Almoxarifado do HSE e na Maternidade-Alexander Fleming, no horário de 7 às 10 horas.

2.0. — Somente serão consideradas as propostas de firmas devidamente inscritas neste Hospital.

2.1. — Até 24 horas antes da hora determinada para abertura da concorrência, poderão as firmas que se interessarem, requerer sua inscrição no Serviço de Material, como fornecedores do HSE, apresentando os documentos exigidos pela legislação em vigor para esse fim.

2.2. — Haverá uma caução para a presente concorrência no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, que será depositada mediante guia extraída pelo Serviço de Material do HSE. Essas guias serão extraídas até às 12 horas da véspera do dia da abertura da concorrência.

3.0. — As propostas deverão obedecer aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem emendas ou rasuras, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4.0. — Reserva-se à Administração do HSE o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade prevista ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não tingindo tal variação mais de 50% (cinquenta por cento), num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

5.0. — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o HSE.

6.0. — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em duas vias, e assinadas pelos responsáveis se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada, contendo preços, especificações, etc. com validade até 31 de agosto de 1961, não sendo permitido reajustamentos sob quaisquer hipóteses.

7.0. — A despesa com a presente aquisição correrá à conta da verba 232-18, do orçamento da despesa do HSE.

8.0. — As faturas poderão ser emitidas semanalmente, para pagamento à vista.

9.0. — Tratando-se de artigo de essencial necessidade na alimentação de doentes internados no Hospital dos Servidores do Estado e Maternidade e Policlínica Alexander Fleming o não cumprimento do horário da sua entrega por parte do vencedor da concorrência implicará em que se adquire imediatamente, sem formalidades e da maneira mais rápida possível, o gênero faltante. Nesse caso, o fornecedor faltoso arcará com qualquer prejuízo verificado por diferenças de preços, independente das sanções previstas em lei.

10.0. — As encomendas serão feitas pelo Serviço de Dietética, telefonicamente, na véspera da entrega ou como melhor convier as ambas as partes. — *Waldemar Leite Aguiar*, Chefe do Serviço de Material.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Concorrência pública para construção de armazém de açúcar em Maceió — SCE 729-60

A Comissão Executiva, em sessão de 16 de dezembro de 1960, homologou o parecer da Comissão designada para exame das propostas apresentadas na concorrência pública para construção de armazém de açúcar em Maceió (fls. do proc. nº SCE-729-60).

2. Na Comissão de Concorrência, que funcionou sob a Presidência do Procurador Geral do Instituto, foram designados relatores os Engenheiros Paulo Tavares e Alcindo Guanabara Filho, cujo parecer (fls. ...) foi aprovado pelos demais membros da Comissão (fls. ...), do que resultou ser classificada a firma Construtora Giboc Ltda., com os seguintes preços:

	Cr\$
Concorrência A (fundações)	21.650.000,00
Concorrência B (estrutura metálica e cobertura)	35.000.000,00
Concorrência C (concreto armado, alvenaria e acabamento)	51.150.000,00
Total	107.800.000,00

3. Concorreram ao chamamento do edital seis firmas construtoras, sendo duas para estrutura metálica e quatro para o total da obra projetada.

4. O resultado da concorrência, inclusive o relatório e o parecer da Comissão e a decisão da Comissão Executiva foram publicados no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1961 (fls. ...).

5. Inconformada com o resultado a firma Construtora Andes Ltda. recorreu da decisão homologatória da concorrência, em requerimento de 4 de janeiro de 1961, anterior, portanto, à publicação no Diário Oficial da União do resultado da licitação.

6. Em seu recurso invoca a requerente o fato de ser firma nordestina, ligada aos interesses da região e com construções ali realizadas, estando inclusive instalada em Alagoas, segundo alega.

7. Fundamentando o seu recurso declara a Construtora Andes que dentre as firmas que apresentaram preços globais para as concorrências A, B e C, fora a recorrente a que apresentara o menor preço global para a Concorrência C (execução de concretos, alvenarias e acabamentos), na forma seguinte:

Concorrência C:

	Cr\$
Andes	45.000.000,00
Giboc	51.150.000,00
Schwartz	87.381.000,00
Graça Couto — não deu cotação	
Diferença pró Andes	6.150.000,00

8. Igualmente, declara a recorrente, vencera ainda a Andes com o menor preço global, apreciados, no conjunto, os preços globais parciais das Concorrências A, B e C, do seguinte modo:

	Cr\$
Andes	99.979.485,00
Giboc	107.800.000,00
Schwartz	145.672.004,00
Graça Couto	163.238.777,00
Diferença pró Andes	7.820.515,00

9. Face a essas cifras globais entende a Andes que a concorrência lhe deve ser adjudicada diante dos termos da 10ª condição do Edital e de acordo com os arts. 743 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os quais estabelecem:

“Art. 743 — A concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Art. 755 — Examinado o processo da concorrência pelo chefe da repartição ou por funcionário pelo mesmo designado, e se nenhuma irregularidade for verificada, será escolhida, salvo outras razões de preferência antecipadamente assinaladas no edital, a proposta mais barata, que não poderá exceder de 10% dos preços correntes da praça sob pena de anulação da concorrência.

Poderá ser preferida mais de uma proposta quando a concorrência se fizer por unidade e o menor preço, desta em relação a mesma quantidade, diversificar em cada uma daquelas”.

10. O parecer dos Engenheiros Paulo Tavares e Alcindo Guanabara Filho, aprovado pelos demais membros da Comissão, examinando as propostas de Andes e Giboc, as melhores classificadas nas Concorrências A, B e C, postas de lado as das firmas Graça Couto e Leon Schwartz, pelo seu elevado preço, concluiu no sentido de que a proposta da firma Andes, embora apresentasse preço global menor, não seria a mais barata, visto como não incluía serviços e especificações pedidos no edital e cotados pela outra firma, o que importava dizer que embora de preço menor a proposta de Andes era mais cara e não mais barata do que a de Giboc. Para isso o parecer dos engenheiros declara:

“Quanto à pavimentação de bloquetes verifica-se que os bloquetes oferecidos não são do tipo rodoviário, pois para a audida pavimentação oferece (a Andes) um valor orçamentário de Cr\$ 7.688.875,00.

Levando-se em consideração que o preço de fábrica dos blocos é de Cr\$ 610,00 (Cr\$ 555,00 + 8% de imposto) e o assentamento, inclusive argamassa, é de Cr\$ 250,00, o m2 conforme item V das especificações gerais daquela construtora e, sendo de 15.000 m2 aproximadamente a área a pavimentar, temos:

15.000 m2 X Cr\$ 860,00 = Cr\$ 12.900.000,00 que será o preço total da pavimentação.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 725

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em resumo:

	Cr\$
Preço m2 bloquete inclusive imposto de consumo	610,00
Preço m2 assentamento inclusive argamassa	250,00
Total bloquete assentado	860,00
Área a pavimentar — 15.000 m ² .	
15.000 m ² X Cr\$ 860,00 = Cr\$ 12.900.000,00	
	Cr\$
Total real de pavimentação	12.900.000,00
Total de pavimentação contido na proposta	7.688.875,00

Diferença 5.211.125,00

Devemos assinalar que na análise acima não levamos em consideração o preço de bloquete nr. obra e sim na fábrica".

11. Sobre a pavimentação em bloquetes declaram ainda os citados engenheiros, na réplica de fls.

"Em análise ao recurso da Construtora Andes S. A. e levando-se em consideração os dados fornecidos pela firma "Blokret S. A.", conforme carta de 6-1-61 anexa ao expediente nº 17-61, de 13-1-61 do S. de Engenharia temos a informar:

1) Custo de fabricação Blokret por m²:

	Cr\$
Fabricação	340,00
Fábrica	160,00

Custo 500,00

Custo total de fabricação de Blokrets para 15.000 metros quadrados de área a pavimentar.

15.000 m² X 500,00 = Cr\$ 7.500.000,00.

A Construtora Andes em um recurso assinado em fls. 7 que o preço unitário de Cr\$ 250,00 é so para colocação, assim, teremos:

Colocação dos Blokrets em 15.000 m² de área 15.000 m² x Cr\$ 250,00 = Cr\$ 3.750.000,00.

Verba para Blokrets assinalada pela Construtora Andes Cr\$ 7.688.875,00; para obtermos a verba destinada à fabricação de Blokrets basta deduzir desta verba o valor total de colocação ou seja:

	Cr\$
Verba total de Blokrets (fabricação e assentamento) fornecidas pela Construtora Andes S. A.	7.688.875,00
Assentamento conforme dados fornecidos fls. 7 do recurso Construtora Andes S. A.	3.750.000,00

Verba total para Blokrets 3.938.875,00

Assim teremos a diferença:

Preço real de fabricação de Blokrets conforme fabricante ..	7.500.000,00
Preço Blokrets calculado pela Construtora Andes S. A.	3.938.875,00

3.561.125,00

A diferença existente entre o valor acima e a existente em nosso primeiro expediente é devido que agora não foram computados carretos e impostos, pois o material será fabricado no próprio canteiro de serviços através de "royaty", administração e aluguel das maquinárias à firma detentora da patente de fabricação.

Realidade dos Fatos — Confrontando-se a proposta da Construtora Andes com seu recurso e a carta da firma Blokret S. A., constatamos que aquela construtora não procurou verificar o preço daquele material junto ao fabricante e ainda mais, não verificou a natureza do mesmo.

Em seu recurso em fls. 7 a Andes S. A. dá a atender que não cotou o material, isto é, por não verificar qual era o material solicitado cotou um preço tão baixo que somente atenderá a colocação.

O que ocorreu na realidade é que aquela firma cotou aquele material efetivamente em Cr\$ 250,00; porém considerou área bem maior pois se formos verificar a área total: armazém, e entreposto de álcool podemos constatar que no cálculo do preço unitário tomando por valor o fornecido pela Construtora Andes é de Cr\$ 250,00."

12. Em carta dirigida ao Instituto do Açúcar e do Alcool, em resposta a pedido do I. A. A., a firma "Blokret S. A." fornecedora do bloquete rodoviário em questão, informou, (fls.):

"Antes de ser realizada a concorrência, fomos procurados por apenas 2 (duas) firmas, que se interessaram de fato, por conhecer todos os detalhes de nossas condições para a fabricação e assentamento das lajotas "Blokret", assim compreendidas:

- Graça Couto, S. A. — Indústria e Comércio, (
- Construtora Giboe, Ltda.

Na mesma época, uma outra firma, de São Paulo, denominada:

- Cunha Lima & Carvalhosa,

entrou em contato com a nossa congênere de São Paulo, procurando saber condições, tendo sido informada para se entender diretamente com a nossa firma, o que não o fez.

Depois de já realizada a concorrência, fomos procurados pela firma: — Construtora Andes, Ltda.,

através de seu sócio, Sr. Marcos V. Studart.

E ainda:

"O Sr. Marcos V. Studart nos procurou, exatamente a 26 de dezembro p.p., desejando conhecer as nossas condições, acrescentando, todavia, que a sua firma já nos havia telefonado anteriormente, e que havíamos fornecido o preço de Cr\$ 250,00 por m² (!) para a pavimentação em questão. Logicamente, respondem-lhe que deveria haver algum equívoco, porquanto, não fornecemos e nem poderíamos ter fornecido tal preço de forma nenhuma.

Entrando em consideração sobre a concorrência em si, informamos-lhe, de que si nos tivesse procurado na devida ocasião, não nos teríamos furtado em fornecer-lhes idênticas condições às dos demais concorrentes.

Solicitados a informar-lhe quais essas condições, comunicam-lhe que não tinham nenhuma cópia, porém, poderíamos fornecer-lhe um estudo remealhante para uma obra em idênticas condições na cidade de Friburgo,

esclarecendo ao referido Sr. que se tratava de um cálculo teórico para a obtenção do custo industrial.

Posteriormente, fomos procurados por outro sócio da firma, Sr. Fernando A. Mota, ao qual repetimos o que ficou dito acima."

13. No que diz respeito ao preço do metro quadrado no local da obra, em Maceló, informa aquela firma:

"Quando se tratam de pavimentações fora de nossa sede, de inteira responsabilidade de outras firmas, como é o caso presente, costumamos transferir a execução dos nossos serviços para as mesmas, à base de concessão, mediante o pagamento de "royalty", aluguel de máquinas, etc., e administração.

Neste caso, portanto, procedemos da forma indicada, fornecendo às duas primeiras firmas do item 1, antes de realizada a concorrência, todos os dados para o cálculo do custo industrial do "Blokret" em Maceló.

Assim sendo, anexamos duas cópias dos dados fornecidos àquelas duas firmas, bastando, para completá-las, preenchê-las com os valores locais. Permitimo-nos alertar-lhes, assim como fizemos com as referidas firmas, que este cálculo é teórico, para trabalho em regime normal de 8 (oito) horas, devendo ser acrescentado ao mesmo os imprevistos inevitáveis em obras desta natureza, para se obter o custo real mais aproximado.

Anexamos, também, 1 cópia do estudo para a obra na cidade de Friburgo, constando deste o cálculo para os 2 tipos de 0,065 e 0,10 m de espessura, e já com os valores calculados, por nos terem sido fornecidos os preços em vigor naquela cidade. Também para este caso, deverão ser observados os mesmos cuidados com relação a imprevistos e demais despesas que envolverão a obra."

14. Sobre essa questão a firma Andes junta a fls. cópia de cálculo de custo do bloquete em 9-11-60, feita para fabricação e assentamento em Friburgo, Estado do Rio. Segundo esse cálculo o custo de fabricação seria em resumo, o seguinte, para o bloquete rodoviário:

	Cr\$
Custo de fabricação	293,80
Custo de assentamento e acabamento	71,10
Royalty e administração, incluindo aluguel de máquinas, formas, etc.	65,00
Cr\$ 500.000,00 na base de 50.000 m ²	10,00
Custo total, por m² sem carretos e preparo de solo	439,90

15. A área a pavimentar, na obra sob concorrência, é de 15.000 m², julgando os engenheiros Paulo Távares e Alcino Guanabara Filho que pelos elementos encaminhados pela Blokret S. A. com a carta de 6-1-51 (fls. ...) o preço do bloquete, com assentamento e acabamento, em Maceló, incluindo carretos e preparo do solo, será de Cr\$ 500,00 p/m², do que resulta para a pavimentação de 15.000 m² o valor de Cr\$ 7.500.000,00. Cotejado esse dado com o de Cr\$ 250,00 p/m² apresentado pela Andes teríamos em custo para a área a pavimentar de Cr\$ 3.750.000,00 (15.000 m² X Cr\$ 250,00).

16. Em resumo de fls. a Andes declara que "o valor orçamentário de Cr\$ 7.688.875,00 é para Blokret do tipo rodoviário, com traço de 1:2,5:4 em lajotas de 0,10 m de espessura, o que representa o preço unitário de Cr\$ 512,58 p/m², preço aliás superior ao de custo inclusive lucro, conforme demonstrado, em quadro anexo. Vale esclarecer que nada obstará que o Instituto pretendesse adquirir diretamente e fornecer o blokret já fabricado, junto à obra, e, assim, o preço unitário de Cr\$ 250,00 p/m² seria apenas para colocação. Junta-se composição de preço da firma detentora da patente, para melhor apreciação."

17. Outro ponto em que os engenheiros do Instituto consideraram que a firma Andes teria apresentado preço unitário em desacordo com as especificações, diz respeito à cobertura, em relação à qual o parecer daqueles técnicos esclarece o seguinte:

"Quanto à cobertura, a telha corrugada de alumínio foi considerada conforme item U das especificações gerais na base de Cr\$ 450,00 m² assentada, quando o preço do material especificado (0,8 mm de espessura) custa na fábrica Cr\$ 543,90 o m², teremos então:

	Cr\$
Preço m ² chapa alumínio 0,8 mm conforme a espessura ..	543,90
Preço médio assentamento	250,00
Área de cobertura 11.000 m ² — Custo total de área coberta 11.000 m ² X 793,90 =	8.732.900,00
Total de propostas Andes	4.950.000,00

Diferença 3.782.900,00

Esclarecemos ainda que deixamos de considerar os valores dos grampos e arruelas de fixação das folhas, a fim de que o nosso cálculo ficasse isento de qualquer contestação."

18. Ainda sobre este ponto em sua réplica de fls. os engenheiros do I. A. A. declaram:

Não procede a afirmativa da Construtora Andes S. A. em dizer que sendo sua verba de cobertura superior a da vencedora, como poderíamos atribuir a ela uma diferença de Cr\$ 3.782.900,00, isto não é a verdade, pois o que se constata é o seguinte:

Diferença na cobertura, isto é, nas folhas de alumínio onde ficou plenamente comprovado que a Construtora Andes S. A. cotou aquele material sem consultar os fabricantes conforme o caso de pavimentação de blokrets. Porque a Construtora Andes em seu recurso não provou que poderia fornecer aquele material pelo preço cotado? Porque sabia ser impossível mas no entretanto vem com insinuações de que a sua cotação total de estrutura e cobertura é superior a da Firma vencedora."

19. E mais:

"Tornou aquela firma a incidir no grave erro de não verificar o preço dos materiais, razão pela qual apresenta um preço de cobertura de alumínio de Cr\$ 450,00 o metro quadrado o que é irrisório pois passamos a analisar aquela composição de acordo com os valores fornecidos

pelos dois fabricantes daquele material, Alumínio do Brasil e Cia. Brasileira de Alumínio;

	Cr\$
1m ² de folha de alumínio corrugado de 0,8 mm, inclusive isolamento, transporte, embalagem e ganchos para fixação	659,10
Incidência percentual das calhas, condutores e suportes ..	120,00
Colocação e imposto	60,00
Total	839,10
Assim teríamos o seguinte valor total para a cobertura: 11.000 m ² x Cr\$ 839,10	9.230.100,00
Total proposta Andes	4.950.000,00
Diferença	4.280.100,00

Constatamos assim que a ocorrência de cotações de materiais fora da realidade se repete e, se compensarmos unidades irreais com unidades de serviços que se apresentam aparentemente agravados estamos incorrendo em um grande erro, ou seja, participação em um orçamento que futuramente poderá e deverá apresentar novas irrealdades o que provocará sérios anorrecimentos a esta Autarquia".

20. No que diz respeito aos Serviços de instalação elétrica, os Engenheiros Paulo Tavares e Alcindo Guanabara Filho na sua replica de folhas, esclarecem que a Construtora Andes orça a verba de instalação elétrica em Cr\$ 270.000,00 enquanto que a vista do item 18 das especificações gerais e se tomando em consideração os preços médios da praça e a natureza do serviço (trabalho noturno de carga e descarga) encontra-se o preço de Cr\$ 14.455,85 por ponto de luz ou tomada, daí resultando:

	Cr\$
4.455,85 x 487 pontos de luz e tomada = Cr\$ 2.170.000,00 (verba calculada para a iluminação interna do armazém).	2.170.000,00
A iluminação da área externa de aproximadamente 10.000 m ² corresponde, segundo os engenheiros do I.A.A. a um valor de Cr\$ 400.000,00. Ter-se-ia, assim, para a verba de iluminação os seguintes valores:	400.000,00
Iluminação interna	2.170.000,00
Iluminação externa	400.000,00
Aparelhos de iluminação com projetores metálicos	500.000,00
Total	3.070.000,00
Orçamento previsto Construtora Andes S.A.	270.000,00
Diferença contra Andes	2.800.000,00

21. Apresentou a firma em relação às instalações hidráulicas uma verba de Cr\$ 245.000,00, entendendo os engenheiros do Instituto que a cotação para esse item deveria obedecer ao seguinte:

	Cr\$
Trinta instalações hidráulicas a Cr\$ 15.000,00 por unidade	450.000,00
Setecentos metros lineares de manilha a Cr\$ 500,00	350.000,00
Total	800.000,00
Verba apresentada pela Andes	245.000,00
Diferença contra Andes	555.000,00

22. O quadro comparativo dos preços apresentados pelas diversas firmas concorrentes é o seguinte:

Concorrência A — Fundações e caixão de concreto:		Cr\$
Leon Chwartz	11.983.387,10	
Andes	40.000.000,00	
GIBOC	21.650.000,00	
Concorrência B — Estrutura metálica e cobertura:		
(*) Fichet-Schwartz Hautmont	23.185.000,00	
Graça Couto	29.594.250,00	
Giboc	35.000.000,00	
Santa Matilde	36.422.000,00	
Andes	40.000.000,00	
Leon Chwartz	46.307.107,00	
Concorrência C — Concreto armado, alvenaria e acabamentos:		
Andes	45.000.000,00	
Giboc	51.150.000,00	
Leon Chwartz	87.381.510,20	
Graça Couto (Não cotou).		
Totais:		Cr\$
Andes	9.979.485,00	
Giboc	107.800.000,00	
Leon Chwartz	145.672.004,30	
Graça Couto	163.238.777,50	

23. A comissão de concorrência, na forma do parecer dos engenheiros do I.A.A., optou pela aceitação da proposta da firma Construtora Giboc Limitada com os seguintes valores:

	Cr\$
Concorrência A — Fundações e caixão de concreto	21.650.000,00
Estrutura metálica e cobertura:	
Concorrência B	35.000.000,00
Concreto armado, alvenaria e acabamentos:	
Concorrência C	51.150.000,00

(*) Mais imposto de consumo representando cerca de Cr\$ 30.000.000,00.

A Comissão, ao considerar a Construtora Giboc como vencedora, levou em conta o fato de não haver a Construtora Andes apresentado cotação para determinados itens ou tê-la apresentado com insuficiência de dados, inclusive com valores unitários inferiores ao valor da cotação da

praça, como verificado em relação aos bloquetes, à cobertura de alumínio e no que diz respeito ao concreto armado.

24. Apuradas em relação a esses aspectos as cotações correntes da praça e admitidas como normais, a proposta da Giboc se apresentava com preço global inferior ao da Andes.

Dêse modo a Comissão de Concorrência, tendo em vista a natureza dos serviços a serem realizados, julgou que seria mais conveniente aos serviços do Instituto que a concorrência fosse entregue a uma firma que se encarregasse da realização das obras concernentes às concorrências A, B e C. Dentro dessa orientação e tendo em vista as condições já acima referidas no que diz respeito a deficiência na apresentação da proposta pela firma Andes, sugeriu a comissão, com fundamento no parecer dos engenheiros, que a firma Giboc fosse considerada vencedora.

Afirmava, assim, a Comissão, o princípio de que, no regime dos artigos 743 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, menor preço constante de proposta não significa preço mais barato, porque este deve representar, efetivamente, a cotação real em função dos itens das especificações, sob pena de se ter frustrado a principal finalidade da licitação, ensejando oportunidade a que os concorrentes sejam considerados vencedores através de subterfúgio ou pelo descumprimento rigoroso das especificações. Ocorre, entretanto, que insiste em seu recurso a firma Construtora Andes Ltda., em afirmar que esta capacitada a realizar a construção pelos valores de sua proposta e de certo realizando todos os serviços, obras e acabamentos indicados pela firma Giboc e previstos no edital.

25. Diante, porém, das questões suscitadas pela firma Andes e pelas suas reiteradas manifestações de que a sua proposta importa a adesão a todos os itens do edital, podendo portanto proceder às construções nas bases das especificações, dentro do preço que cotou, decidiu a Comissão, em sessão realizada em 17 do corrente, atribuir os trabalhos de construção do armazém as firmas que apresentarem preços menores em cada uma das concorrências A, B e C, deixando para o contrato a solução das questões relacionadas com a uniformização geral dos trabalhos e o entrosamento entre as firmas que fossem consideradas vencedoras.

26. Dentro desse ponto de vista, portanto, a Comissão opina no sentido de ser dado provimento em parte ao recurso da firma Andes S. A., para o efeito de considerar vencedoras em cada uma das concorrências: A, B e C, as seguintes firmas:

	Cr\$
Concorrência A: Fundações e caixão de concreto:	
1º) Leon Schwarts	11.983.387,10
2º) Andes	14.979.485,00
Concorrência B: Estrutura metálica e cobertura:	

Em relação à concorrência B a firma Graça Couto S. A. Indústria e Comercio apresenta para o fornecimento e montagem da estrutura metálica, inclusive cobertura, uma proposta de Cr\$ 29.594.250,00 o que pressupõe a inclusão, nesse preço, de todas as partes relativas a esse fornecimento, inclusive o pagamento do imposto de consumo. A firma Fichet & Schwarts-Hautmont dá para esses serviços o preço global de Cr\$ 28.185.000,00 excluindo o valor do imposto de consumo, o que, em princípio coloca as duas firmas em igualdade de condições, uma vez que será difícil por antecipação apurar-se o valor do imposto de consumo em relação a cada nota fiscal, visto como o imposto somente incide os materiais e não sobre o salário da mão de obra.

Assim, nos termos do Código de Contabilidade Pública, consideradas empatadas as propostas, deverão as firmas por carta dar a sua cotação final, certa e irreduzível, para a realização dos serviços.

Concorrência C: Concreto armado, alvenaria e acabamentos:		Cr\$
1º) Andes	45.000.000,00	
2º) Giboc	51.150.000,00	

27. No caso de ser aprovado, o presente parecer deverá ser entendido que a desistência de qualquer das firmas colocadas em primeiro lugar importa na classificação automática da segunda. Para esse fim nos termos do Edital a Divisão Jurídica fará as notificações que forem necessárias, convidando as firmas classificadas para a assinatura do contrato, no qual deverá ficar previsto o cumprimento de todas as cláusulas, condições e especificações do Edital e a realização dos serviços concernentes às respectivas concorrências no que diz respeito às instalações elétricas que permitam o trabalho noturno de carga e descarga, tudo na forma do que resultar das especificações gerais da concorrência.

E' o nosso parecer. — F. da Rosa Oliveira, Presidente da Comissão. — Julio Reis. — Cecyl Celso de Castro Mendes. — Osmar Wernick de Souza. — Alcindo Guanabara Filho e — Paulo Tavares.

PARECER DO RELATOR

Pela aprovação do parecer da Comissão de Concorrência (fls.), com o aditivo de 4-4-61 (fls.) do Dr. Procurador-Geral. — Em 5-4-61. — Heuro Cruz de Oliveira.

Aprovado o voto do Relator. — C. E. em 5-4-61. — Leandro Maynard Maciel, Presidente.

GP. 4.626-60 e GP. 1.191-61 — Construção do Armazém de Açúcar em Macaé.

Concorrência Pública — (Recurso da decisão da C. E., de 16-12-60, apresentado pela firma Construtora Andes Ltda.).

Relator — Hélio Cruz de Oliveira.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em sessão de 5-4-61, aprovou o seguinte voto do Relator:

"Pela aprovação do parecer da Comissão de Concorrência, com o aditivo de 4-4-61 do Dr. Procurador-Geral". — Em 11 de abril de 1961 — Genes Amado.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00